

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1971 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1974, 26 DE NOVEMBRO DE 1990, 23 DE JANEIRO DE 1992, 25 DE MAIO DE 1993, 20 DE DEZEMBRO DE 1995 COM CARÁTER PERMANENTE ATÉ 26 DE FEVEREIRO DE 1996, 12 DE DEZEMBRO DE 1998, 12 DE ABRIL DE 1999, 25 DE NOVEMBRO DE 2002, 05 DE MAIO DE 2003, 06 DE JANEIRO DE 2004, 05 DE MAIO DE 2008, 13 DE OUTUBRO DE 2008, 31 DE MARÇO DE 2012, 04 DE FEVEREIRO DE 2013, 27 DE AGOSTO DE 2014, 26 DE JUNHO DE 2017 E 25 DE MARÇO DE 2019.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da lei nº 10.406, de 10.01.02, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração em Sorocaba, Estado de São Paulo;
- b) foro jurídico na comarca de Sorocaba;
- c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de: Sorocaba, Boituva, Votorantim, Mairinque, Piedade, Araçoiaba da Serra, Porto Feliz, Pilar do Sul, Capela do Alto, Salto de Pirapora, Iperó e Tapiraí;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único. A área de ação, referida neste artigo, compreende a prerrogativa da Cooperativa para a admissão de Cooperados, comercialização de planos de saúde, e contratação e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais.

II – OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica e hospitalar.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

§ 2º Poderá desenvolver e comercializar produtos e prestar serviços relacionados com as áreas de Administração, Educação e Informática em serviços médico-hospitalares e de saúde, isoladamente ou em parceria com empresas públicas e privadas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, nos seus estabelecimentos e em instituição hospitalar própria da Cooperativa ou contratada por ela, observando-se o princípio basilar da livre escolha entre todos os cooperados. Há a obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina e as baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 5º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um com respeito ao item VII do artigo 4º da Lei 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 6º A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, no Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro, e em outros hospitais contratados, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei.

§ 7º A Cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos, exceto quando não houver cooperado para atender a demanda específica.

§ 8º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, utilizando recursos da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§ 9º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 10 A Cooperativa poderá contratar e/ou manter serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus cooperados, como hospitais, laboratórios, outras instalações equipadas para diagnóstico e/ou tratamento, transportes médicos, fisioterapia, administração de informática e administração médica.

§ 11 A Cooperativa poderá também contratar e/ou manter serviços especializados considerados necessários para o atendimento aos seus usuários.

§ 12 Observando os princípios do cooperativismo, a Cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A Cooperativa poderá se associar e se retirar de outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

§ 1º A associação ou participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, será sempre em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, vedada, a qualquer título, a vinculação a empresas de medicina de grupo.

§ 2º Fica vedada qualquer associação ou participação que importe em alienação de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 4º A cooperativa poderá operar planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação aplicável.

III - COOPERADOS

Art. 5º Poderá cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa ao cooperado, todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social, exerça sua atividade profissional na área de ação da Cooperativa, e atenda os seguintes critérios e requisitos:

- a) Possuir, para a especialidade ou área de atuação pretendida, Certificado de Residência Médica registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação ou Título de Especialista concedido por Sociedade de Especialidade devidamente filiada a Associação Médica Brasileira. É necessário registro da especialidade e áreas de atuação no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- b) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo, nos termos da legislação vigente;
- c) Aprovação prévia em seleção pública de provas promovida pela Cooperativa;

d) Participação em curso de cooperativismo indicado pela Cooperativa.

§ 1º O Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração definirá os critérios e casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os critérios para o desenvolvimento da atividade profissional do cooperado na(s) especialidade(s) ou área(s) de atuação.

§ 2º O Conselho de Administração poderá negar a admissão de médico que tenha comportamento que possa comprometer a imagem e a credibilidade da Cooperativa perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

Art. 6º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º O candidato, para cooperar-se, preencherá proposta de admissão juntando os documentos solicitados em edital de abertura de ingresso.

§ 2º Após análise e parecer do Conselho Técnico a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, observado o § 4º do artigo 29 da Lei 5764/71.

§ 4º A admissão de ex-cooperado regularmente demitido se dará uma única vez, somente quando atender à interesse e conveniência da Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º A admissão de ex-cooperado eliminado ou excluído nos termos do artigo 15, III, se dará uma única vez, somente quando atender a interesses da Cooperativa e por decisão da Assembleia Geral.

§ 6º A admissão de ex-cooperado eliminado ou excluído nos termos do artigo 15, III, se dará uma única vez, somente quando atender a interesses da Cooperativa e por decisão da Assembleia Geral.

Art. 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e o artigo 18, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano social;
- c) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

Art. 8º O cooperado tem o direito de:

- a) participar de todas as atividades que constituem o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais, observando - se o § 1º do artigo 7º;
- c) obter informação dos negócios da Cooperativa, dos atos e das deliberações dos seus órgãos sociais na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- d) consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e após a publicação do edital de convocação, na sede social.

Art. 9º O cooperado tem entre outros o dever de:

- a) executar, em seu próprio estabelecimento individual, em instituição hospitalar própria da Cooperativa e/ou contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

- d)** prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e)** cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica bem como os protocolos, diretrizes e outras deliberações originadas do Conselho Federal de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- f)** zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- g)** pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h)** comunicar previamente e por escrito, a interrupção temporária superior a 60 (sessenta) dias ou definitiva das suas atividades profissionais, esclarecendo os motivos, sob pena de exclusão, na forma do artigo 15, III e § 3º;
- i)** abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado;
- j)** não fazer discriminação de atendimento entre os usuários da Unimed, ou entre estes e seus demais clientes;
- k)** guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- l)** comunicar à Cooperativa toda e qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se, e de seus dados cadastrais;
- m)** comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, qualquer infração ou irregularidade que tenha conhecimento envolvendo cooperados ou a Cooperativa;
- n)** prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração sobre assuntos pertinentes ao seu relacionamento com a Cooperativa.
- o)** oferecer aos usuários da Cooperativa, a integralidade de suas atividades médicas nas suas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, apresentando seus respectivos títulos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;
- p)** não incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com medida judicial contra a Cooperativa, patrimônio de todos os cooperados.

Parágrafo Único. Se o cooperado determinar prejuízo à Cooperativa, por não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, do Código de Ética Médica, normas do Conselho Federal de Medicina, normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e as baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa, deverá ressarcir o respectivo montante, após resultado de processo de sindicância interna que garanta seu amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 10. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11. Os direitos e deveres do cooperado falecido, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros e/ou sucessores.

Art. 12. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto e deliberações da Cooperativa ou recuse o atendimento de seus usuários sem justificativa, assegurado seu amplo direito de defesa, o princípio do contraditório e o procedimento legal.

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal ou estatutária ou regimental da Cooperativa,

devendo o que a ocasionou constar em ata, lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único. A eliminação será comunicada ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, abrindo-lhe, a partir desta última data, o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer à Assembleia Geral por meio de ofício ao Diretor Presidente.

Art. 15. A exclusão do associado será feita:

- I - por morte da pessoa física;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV - por deixar de integralizar as quotas do capital social por três meses consecutivos ou não.

§ 1º Caracteriza-se requisito de permanência na Cooperativa, não deixar, por seis meses consecutivos, de ter produção médica por atendimentos a usuários da Cooperativa em seu consultório ou estabelecimento, Hospital próprio ou contratado.

§ 2º - Não se caracteriza a situação de deixar de atender aos requisitos de permanência na cooperativa os associados que, embora afastados das suas atividades profissionais:

- a) tenham mais de 20 (vinte) anos de admissão na Cooperativa e mantenham a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b) exerçam cargos diretivos na Cooperativa;
- c) solicitem afastamento para cursos de aperfeiçoamento e especialização na área médica de interesse da Cooperativa, pelo período de 6 meses, renováveis, no máximo, por mais 6 meses, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) estejam licenciados para tratamento de saúde, verificado por junta médica nomeada pelo Conselho de Administração;
- e) das decisões referentes às letras **c** e **d** acima, cabe recurso em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Verificadas quaisquer das ocorrências referidas no inciso III e § 1º, o Diretor de Assuntos Médicos solicitará esclarecimentos ao associado sobre os motivos pelos quais não atendeu aos usuários nos últimos 6 (seis) meses, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 4º No caso de ser comprovada a irregularidade, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária procederá a exclusão do associado, determinando a anotação do fato no livro de matrículas.

Art. 16. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) vezes o capital mínimo de subscrição individual apurada conforme determinado no artigo 18.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, sendo na data da aprovação deste estatuto social de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º É vedada a transferência do capital social, mesmo entre cooperados.

§ 4º A quota-parte é indivisível e não poderá, de nenhum modo, ser dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

Art. 18. O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, em quotas-partes, o capital social fixado pelo Conselho de Administração, cujo o valor máximo não exceda 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

§ 1º O valor da subscrição permanecerá estável no exercício corrente.

§ 2º A quantidade de quotas-partes poderá ser atualizada anualmente pelo Conselho de Administração, usando como referencial o rateio do ativo imobilizado da Cooperativa, considerando o custo de aquisição mais as incorporações, correções e reavaliações apuradas em 31 de dezembro do ano anterior, pelo número de cooperados na mesma data.

§ 3º O valor da parte não integralizada será atualizado anualmente com o mesmo índice que atualizar o capital social subscrito.

§ 4º A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social constará dos relatórios financeiros e contábeis da Cooperativa.

Art. 19. No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a Cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

Art. 20. O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, no momento da subscrição, ou mensalmente, em prestações de até 1/60 (um sessenta-avos) do capital social subscrito.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante desconto na produção médica mensal, até a total integralização de suas quotas-partes. Havendo produção médica inferior ao valor da respectiva mensalidade, a cooperativa emitirá boleto ao cooperado, para o pagamento da diferença.

§ 2º O Conselho de Administração, para suprir as necessidades da Cooperativa em áreas específicas, poderá ampliar o prazo de integralização do capital social em mais 24 (vinte e quatro) meses. Nesta situação especial, explicitada no Regimento Interno, as prestações mensais serão de até 1/84 (um oitenta e quatro avos) do capital subscrito.

Art. 21. A restituição do capital social e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital ao associado seja efetuada em condições de valor de referência e prazos idênticos aos da sua integralização ou, por outros critérios que resguardem a continuidade da sociedade, no caso em que o volume das restituições ameace a sua estabilidade econômico-financeira.

Art. 22. A sociedade atribuirá juros ao capital social realizado de acordo com a Lei 5764/71, artigo 24, parágrafo 3º, no valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, retroativo ao primeiro dia do ano civil.

§ 1º. Os juros serão calculados “pro-rata” quando a subscrição ocorrer no ano de atribuição dos juros sobre a parte já integralizada.

§ 2º. O valor correspondente aos juros do capital social, efetuada em observância à legislação vigente, será incorporado à conta de capital dos cooperados.

Art. 23. O cooperado que, concomitantemente, tiver idade mínima de 70 (setenta) anos e 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa, poderá pleitear a restituição de parte do seu capital social, devendo permanecer com um valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social de ingresso vigente à época do pedido.

§ 1º. O pedido previsto no *caput* deverá ser formulado por escrito à Cooperativa, e a restituição ocorrerá após a aprovação do balanço patrimonial referente ao ano civil do pedido.

§ 2º. A restituição do capital ao associado será feita conforme critérios e prazos definidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a continuidade da sociedade, no caso em que o volume da(s) restituição(ões) ameace a sua estabilidade econômico-financeira.

V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites da lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º Por deliberação sua.

§ 2º Por solicitação:

- a) do Conselho de Administração;
- b) 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;
- c) o Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 42 deste Estatuto.

§ 2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 27. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de dez dias, em editais distintos.

Parágrafo Único. Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa.

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;
- f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 4 (quatro) dos requerentes que solicitarem a Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 29. O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar na primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em condições de votar, na segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presença às Assembleias Gerais.

Art. 30. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Superintendente e, na falta desses por cooperados indicados pelo plenário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 31. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 32. Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 33. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º O sistema de votação será decidido pela Assembleia Geral ao início dos trabalhos, salvo nas eleições, quando será sempre secreta, observando-se a exceção referida no artigo 41 deste estatuto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

§ 4º As Assembleias poderão ser registradas através de meios audiovisuais.

Art. 34. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 35. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, o demonstrativo da conta sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) fixar os honorários da Diretoria Executiva e as cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o § 3º do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 37. A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança dos objetivos da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) aprovação das contas do liquidante;
- f) alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam superiores, na data da Assembleia Geral, em valores correspondentes a somatória do faturamento dos últimos 2 (dois) meses que antecedem a assembleia;

h) autorização para participação societária em empresas não participantes do sistema Unimed.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 39. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada.

VI - ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

Art. 41. No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 42. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do § 2º do artigo 26 deste Estatuto.

Art. 43. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho Técnico ou ao Conselho Fiscal.

Art. 44. A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

§ 1º Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

§ 2º A inscrição será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Art. 45. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo os candidatos firmarem os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

a) atestado fornecido pela Cooperativa de que os candidatos são cooperados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

b) declaração de que não é pessoa impedida por lei especial ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5764/71, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

c) declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

d) cópia da declaração de bens, constante do Imposto de Renda do ano anterior;

e) declaração de não ser participante de empresa que explore indevidamente ou avilte de qualquer modo serviços de outros médicos.

Art. 46. Não será permitido o registro do candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, após a inscrição.

§ 2º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá seu registro indeferido de imediato.

§ 3º Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 47. Não será permitida a eleição para mais de um cargo social, pelo mesmo cooperado com exceção dos Delegados nos órgãos Federativos ou Confederativos do Sistema Unimed, que poderão ser acumuladas com os cargos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 48. A votação será secreta e será adotada para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 49. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

Art. 50. Na possibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Art. 51. A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Art. 52. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 15 (quinze) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Diretor de Assuntos Médicos, Diretor de Mercado, e 10 (dez) conselheiros eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros do Conselho de Administração.

§ 1º É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração no cargo que ocupam, ou outro, obedecidas as normas de renovação estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 54. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nos casos de impedimento ou vaga, por quaisquer conselheiros, escolhidos pela maioria do Conselho de Administração, fazendo jus à remuneração correspondente.

§ 2º Ocorrendo, até 6 (seis) meses antes do término do mandato de seus membros, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Perderá o cargo que será declarado vago pelo Presidente, o membro do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

§ 4º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 56. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a interrupção temporária das atividades profissionais;
- c) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- d) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recurso para cobertura;
- f) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos;
- g) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) deliberar sobre a política de admissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) contratar, se necessário, serviços de auditoria;

j) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização de Assembleia Geral;

m) contrair obrigações, transitar, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

n) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

o) compete ao Conselho de Administração, para os efeitos de fazer cumprir os dispositivos legais e estatutários, identificar os agentes concorrentes ao seu objetivo social.

Art. 57. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 58. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 59. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar e coordenar as atividades da Cooperativa;

b) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

c) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

d) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;

f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

g) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;

h) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes à situação financeira da Cooperativa.

Art. 60. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

c) assinar cheques, em conjunto com outro Diretor;

d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor;

e) coordenar as atividades de Auditoria Médica da Cooperativa;

f) criar e propor ao Conselho de Administração normas de Auditoria Médica na Cooperativa;

g) representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;

h) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes à situação financeira da Cooperativa.

i) coordenar e supervisionar, mediante as deliberações do Conselho de Administração, as atividades operacionais dos recursos próprios, da rede credenciada da Cooperativa.

j) coordenar as atividades que envolvem a atenção integral à saúde.

Art. 61. Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;
- b) executar a política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração;
- c) prever e providenciar de acordo com a orientação do Conselho de Administração os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- d) assinar cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área financeira, com o Diretor Presidente e, na sua ausência, com outro Diretor;
- e) supervisionar todas as atividades financeiras da Cooperativa;
- f) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelas atas, livros, documentos e arquivos referentes;
- g) representar a Cooperativa, como 2º Delegado Suplente, em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;
- h) assinar em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- i) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa e previsão para 06 (seis meses);

Art. 62. Ao Diretor de Assuntos Médicos cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) resolver problemas e questões relacionadas a atividade médica na Cooperativa;
- b) analisar os atendimentos prestados pelos cooperados nas clínicas e consultórios, nos recursos próprios e rede credenciada, visando: utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
- c) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação financeira da Cooperativa;
- f) coordenar o Centro de Estudos da Cooperativa;

g) participar em conjunto com o diretor técnico e clínico, nas questões relativas a atividade médica no Hospital.

Art. 63. Ao Diretor de Mercado cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar permanentemente as atividades mercadológicas da Cooperativa, os serviços prestados pelos empregados ou profissionais contratados dessa área;

b) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;

c) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração propostas relacionadas à publicidade, "marketing", patrocínios, e outros, visando a promoção da Cooperativa;

d) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas, com propostas de procedimentos;

e) encaminhar obrigatoriamente à diretoria responsável, toda e qualquer denúncia formalmente recebida de empresa contratante sobre a atuação da Cooperativa, empresa por ela contratada, cooperados ou funcionários;

f) colaborar com os outros diretores em situações nas quais hajam áreas de atribuição estatutariamente compartilhadas.

g) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

h) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

i) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação financeira da Cooperativa;

j) participar das renegociações dos contratos de pessoas jurídicas.

VIII - CONSELHO TÉCNICO

Art. 64. O Conselho Técnico será formado por 5 (cinco) membros, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 03 (três) membros, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

b) assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

c) analisar e apresentar parecer ao Conselho de Administração sobre questões técnicas e disciplinares ligadas ao exercício e auditoria nas várias especialidades médicas;

d) examinar e apresentar parecer ao Conselho de Administração sobre a criação e/ou contratação de novos serviços médicos na Cooperativa;

e) assessorar o Conselho de Administração na admissão de novos cooperados, oferecendo conteúdo sobre cooperativismo, normas regulatórias, e outros de interesse da Cooperativa.

Art. 65. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros, um coordenador, que presidirá as reuniões e um secretário.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, ou ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 66. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX - CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas dois dos seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 69. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

f) averiguar reclamações de cooperados quanto aos órgãos diretivos da Cooperativa;

g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e outros órgãos reguladores das atividades da Cooperativa;

j) analisar e assinar o balancete mensal bem como verificar os documentos contábeis;

k) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;

l) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se

ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades competentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros da contabilidade e de documentos, se julgar necessário.

X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Art. 72. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 73. O balanço patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do fundo de reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, e taxa cobrada pela transferência de quotas-partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 74. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;

b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES.

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após a aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral.

Art. 75. O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 76. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, é destinada a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 77. Além dos fundos e das reservas previstos neste estatuto social, a Assembleia Geral poderá criar outros fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

Art. 78. Os ajustes positivos e negativos provenientes de participações relevantes da Cooperativa em sociedades não cooperativas, serão procedidos pelo método da equivalência patrimonial, nos termos da legislação vigente, lançados na conta reserva de ajuste de controladas e, não distribuídos entre os associados.

XII - LIVROS

Art. 79. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de matrícula;
- b) de presença às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;
- d) de atas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) de atas das reuniões do Conselho Técnico;
- f) de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de registro das chapas concorrentes às eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios;
- i) de atas das reuniões de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 80. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.

XIII – HOSPITAL UNIMED DE SOROCABA

Art. 81. Cabe ao Conselho de Administração nomear um cooperado para atuar como Diretor Técnico no Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro.

Art. 82. O cargo de Diretor Administrativo do Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro é de confiança do Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba, e seu

ocupante deverá possuir título universitário e curso de administração hospitalar ou similar com certificado emitido por instituição reconhecida junto ao MEC.

Art. 83. O Hospital da Unimed Sorocaba fica denominado: Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro.

Art. 84. O regulamento do Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro é instituído pelo Conselho de Administração.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. A cooperativa não é de modo algum responsável por quaisquer concessões, benefícios, privilégios ou assemelhados, especialmente realização de procedimentos médicos não constantes de contratos, que qualquer cooperado haja mencionado, compromissado, assumido ou divulgado.

Art. 86. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 87. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 88. Este estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e efetuada a respectiva publicação.

Dr. José Francisco Moron Morad
Diretor Presidente

Dr. Luiz Roberto Meirelles Teixeira
OAB-SP 112.411